



Prefeitura Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo

LEI N° 8.629

SEGOV/GDO

Publicado no
Diário Oficial / ES

de: 10 / 03 / 2014


Rubrica

Cria o Conselho de Fiscalização e Acompanhamento do Fundo de Desenvolvimento Municipal a que se refere a Lei n° 8.535, de 02 de outubro de 2013, que instituiu o Fundo de Desenvolvimento Municipal - FDM.

O Prefeito Municipal de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono, na forma do Art. 113, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Vitória, a seguinte Lei:

Art. 1°. Fica criado o Conselho Municipal de Fiscalização e Acompanhamento do Fundo de Desenvolvimento Municipal beneficiário dos repasses provenientes do Fundo CIDADES, órgão permanente, deliberativo e consultivo, vinculado à Secretaria de Fazenda.

Art. 2°. Fica constituído, nos termos do artigo 8° da Lei Complementar Estadual n° 712, de 13 de setembro de 2013, com as alterações da Lei Complementar Estadual n° 759, de 10 de janeiro de 2014, o Conselho Municipal de Fiscalização e Acompanhamento do Fundo de Desenvolvimento Municipal beneficiário dos repasses provenientes do Fundo CIDADES, órgão permanente, deliberativo e consultivo, vinculado a Secretaria de Fazenda.

Art. 3°. São atribuições do Conselho:

I - fiscalizar a aplicação dos recursos do Fundo de Desenvolvimento Municipal;

II - realizar avaliações semestrais sobre aplicação dos recursos do Fundo de Desenvolvimento Municipal;

III - elaborar relatório sobre aplicação dos recursos e avaliação, no mês de março de cada ano, para envio ao legislativo municipal e estadual.



Art. 4º. O Conselho será composto da seguinte forma:

I - 01 (um) representante da sociedade civil organizada, indicado pelo Conselho Popular de Vitória - CPV;

II - 01 (um) representante do Poder Legislativo Municipal;

III - 03 (três) representantes do Poder Executivo Municipal.

Art. 5º. Os membros do Conselho serão indicados pelas áreas representadas e designados por ato do Chefe do Poder Executivo.

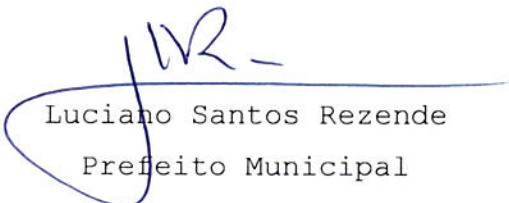
Parágrafo único. O Secretário Municipal de Fazenda será membro nato do Conselho e os demais representantes, do Poder Executivo, serão indicados pelo Chefe deste Poder, sendo, preferencialmente, das áreas de planejamento e gestão, administração e auditoria.

Art. 6º. O exercício das atribuições de membro do Conselho Municipal de Fiscalização e Acompanhamento do Fundo de Desenvolvimento Municipal beneficiário dos repasses provenientes do Fundo CIDADES será considerado relevante serviço prestado ao Município e não será remunerado.

Art. 7º. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Jerônimo Monteiro, em 28 de fevereiro de 2014.


Luciano Santos Rezende
Prefeito Municipal